PROJETO DE LEI Nº 6/2017

Dispõe sobre a instituição da Campanha Educativa "Pé na Faixa" visando à educação no trânsito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída no Município de Salvador a obrigatoriedade da parada de veículos diante de faixas de pedestres, sempre que houver cidadãos utilizando-as para a travessia de vias públicas, ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a referida faixa.

Parágrafo único. Aos motoristas infratores da presente Lei serão aplicadas as medidas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas municipais cabíveis, em caso de dano moral ou material ao pedestre.

Art. 2° O Poder Executivo dará ampla publicidade a esta Lei, envolvendo todas as Secretarias para a sua divulgação, principalmente nas unidades da Rede Municipal de Ensino e, por meio de atividades culturais e esportivas que demonstrem a importância do respeito ao pedestre.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Considerando que a campanha educativa "Pé na Faixa" tem como foco diminuir as estatísticas de acidentes e mortes no trânsito e gerar uma mudança de comportamento em todos os usuários da via.

A educação dos motoristas será demonstrada no respeito ao pedestre na faixa. Quando o pedestre sinalizar que quer atravessar, o condutor, educadamente, lhe dará a preferência, parando o veículo. Para evitar a

colisão traseira, o motorista deverá sinalizar com o pisca-alerta e colocar o braço para fora do carro, movimentando-o para cima e para baixo – sinal que indica a diminuição da velocidade.

Com relação ao pedestre, é importante saber que, para atravessar a rua, deverá sinalizar com a mão, como se estivesse pedindo para o ônibus parar, e aguardar na calçada até que o motorista visualize seu pedido e lhe dê a preferência. A travessia deve ser feita sempre pela faixa de pedestres e, por segurança, nenhum pedestre deve circular no meio dos veículos.

Após ser instituída em diversos municípios brasileiros, a campanha "Pé na Faixa" conseguiu diminuir sensivelmente os acidentes de trânsito envolvendo pedestres durante a travessia em faixas de segurança. Em vários países do mundo, a prática de parar o veículo quando o pedestre acessa a faixa de segurança já é prática comum e, nos mais desenvolvidos, nem é motivo de punição, pois os motoristas já agem espontaneamente.

Ainda que algumas pessoas aleguem que essa prática não faz parte da cultura do povo brasileiro, acredita-se que, com educação e divulgação da Lei, os condutores de veículos começarão a adotar essa postura de respeito ao pedestre, com o aumento da proteção inestimável para a nossa sociedade, das vidas dos cidadãos.

É relevante ressaltar que as punições aplicadas aos motoristas infratores serão as mesmas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, como o artigo 214, que pune quem desrespeitar a faixa de pedestres com multa de R$ 293,47 e a perda de sete pontos na carteira de habilitação.

Para a implementação da Lei, é necessário o monitoramento por parte dos agentes de trânsito nos locais, que serão sinalizados e alertarão aos motoristas e pedestres a maneira mais correta e segura de agir durante a travessia da faixa.

Pelos argumentos ora apresentados, submeto este Projeto de Lei à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de Janeiro de 2017.
IREUDA SILVA